RESOLVE:

RETIFICAR, na Portaria de Admissão, Nº 566/2018-SUSAM, o "A CONTAR DE" do servidor MARIO JORGE ZANE, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de Agosto de 2018:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
18.11.1986	01.01.1987

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, em Manaus, 19
de Dezembro de 2018.

FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES Secretário de Estado de Saúde

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS – ADCAP- NÚCLEO REGIONAL AMAZONAS E RORAIMA

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO AVISO DE ALTERAÇÃO

Conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26/12/2018, foram aprovadas as mudanças no Estatuto a seguir:
Foram alterados nos artigos: o Inciso III, do Art. 4º Cap. II; Art. 5º Cap. II; Supressão nos artigos: Alíneas "b" e "c" Inciso II Art. 7º Cap. III; Alínea "b" Inciso III Art. 7º Cap. III; Alínea "c", "d", "e" e "f" Inciso IV Art. 7º Cap. III; Inclusão artigos: Artigo 9-A Cap. III; Alteração § 3º Inciso I, Art. 13 Cap. IV; § 5º Inciso I Art. 13 Cap. IV; Inclusão: Inciso XI e XII Art. 17 Seção I Cap. V; § 1º Art. 22 Seção I Cap. V; § 4º Art. 23 Seção I Cap. V; Alteração: Art. 61, Cap. VIII; Art. 70 Cap. IX; Art. 75 Cap. X.

Manaus-AM. 28 de dezembro de 2018

Jayme Aranha Chacon Junior Presidente ADCAP NR AM/RR

ALUMAZON COMPONENTES DA AMAZONIA SA.

C.N.P.J: 04955456/0001-66 - NIRE:1330000464-9. Extrato da AGE de 10.12.2018, para renegociação de debêntures em ações com dispensa de encargos - portaria 452. INSTALAÇÃO: As 08:00 horas do dia 10 de dezembro 2018. LOCAL: Sede Social sito a Rua Arraias, nº 286 - Bairro Colônia Antônio Aleixo, CEP nº 69.008-448, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas da empresa, ficando portanto dispensados dos editais de convocação, na conformidade do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **MESA**: Presidente - ENOE NEVES MILHOMEM e Secretária LILIANE NEVES MILHOMEM. ORDEM DO DIA: a)Deliberar sobre a dispensa de encargos financeiros previstos, inclusive os de mora, das debêntures conversíveis e/ou inconversíveis, vencidas, a partir de 24/08/2000 até03/08/2018, data do Despacho DFRP SEI/MI 0958393 do processo 59601.000145/2018, referente a solicitação de enquadramento à Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001;b)Deliberar sobre a renegociação com o Banco da Amazônia S.A da totalidade das debêntures vencidas, conversíveis e/ou não-conversíveis em ações, subscritas em favor do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, conforme autoriza o incisolV, do art.5°, da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24.08.2001, e regulamentada pelas Portarias nº 452, de 26/12/2016 ambas do Ministério da Integração Nacional; c) Deliberar sobre a emissão de novas debêntures conversíveis em ações, oriundas da renegociação tratada no item"a";d)O que ocorrer. **DELIBERAÇÕES**: Foi deliberado e aprovado por unanimidade, com abstenção dos votos legalmente impedidos, o seguinte:1- As debêntures conversíveis e/ou não conversíveis que serão objeto de apreciação por esta ata, foram subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, de acordo com a Lei nº 8.167, com redação dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº com a Lei nº 8.167, com redação dada pelo art. 4º da Medida Provisora 1º 2199- 14, de 24/08/2001, Decreto nº 101, de 17/04/1991 e Resolução CONDEL-SUDAM Nº 7.077, de 16/08/1991, sendo oriundas das seguintes emissões: DC1-(14/09/94-1.528.592,51); DC02-(03/09/1997-3.598.592,18); DC03(21/01/1999-1.493.829,97); DC04--(27/01/2000-1.299.084,52).Di01-(14/09/1994-509.529,98); DI02-(03/09/97-1.199.530,98); DI03-(21/01/99-497.944,46); DI04-(27/01/2000-433.028,12). 2-Osaldodasdebênturesconversíveise/ounão-conversíveis, descritas no item1, vencidas, subscritas pelo FINAM, fica dispensado da incidência de encargos financeiros previstos, inclusive os de mora, desde 24/08/2000 até 03/08/2018, data do Despacho DFRP, na forma do inciso I do Art.33 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24.08.2001. A dispensa de encargos foi aprovada pelo Ministério da Integração Nacional através do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos-DFRP de acordo com os Despachos SEI/MI-0958393 do processo 59601.000145/2018-11;3-Autorização para emissão deR\$-10.560.132,72(Dez Milhoes, Quinhetos e Sessenta Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos) de Debêntures Conversíveis em Ações, com base no art.33 da Portaria nº 452, de 26/12/2016 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para substituição das debêntures emitidas anteriormente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM; 4 - A emissão se dará da seguinte maneira: R\$-10.560.132,72(Dez Milhoes, Quinhetos e Sessenta Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos) de debêntures conversíveis em ações, no valor nominal de R\$-1,00(um Real) cada uma, possuindo as seguintes caracteristicas mencionadas na escritura de emissão: a) As debêntures serão conversíveis em ações preferenciais. Em seguida, o Presidente da Assembléia informou que tomará as providências necessárias para efetivação e aprovação dos atos, o que foi feito pela unanimidade dos acionistas presentes. A reunião foi suspensa para alavratura desta ata, que lida, foi aprovada e assinada pelos presentes.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio e registrada na JUCEA sob o número 974404 em 20.12.2018. Enoe Neves Milhomem- Presidente da assembleia e Liliane Neves Milhomem –Secretária. Manaus 20/12/2018.

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2017-CETAM; DATA DA ASSINATURA: 04.12.2018; PARTES: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS — CETAM e UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICO LTDA.; OBJETO: Promover acréscimo de serviço em 3,88% do valor atual do contrato, para cobrir as despesas dos deslocamentos dos gerentes acadêmicos do CETAM, que atuam no interior do Estado, para a "Reunião Técnico-Pedagógica da Educação Profissional do CETAM—2018; VALOR: Total estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28201; PROGRAMA DE TRABALHO: 12.363,3249.2259.0001; FONTE DE RECURSO: 401; NATUREZA DA DESPESA: nº 33903301; NOTA DE EMPENHO Nº 03050, de 04/12/2018, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); VIGÊNCIA: de 04/12/2018 a 22/02/2019; FUNDAMENTO DO ATO—Processo Administrativo N° 01/01.028201.00003345.2018 — CETAM. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE no Diário Oficial do Estado.

Manaus, 04 de dezembro de 2018.

José Augusto de Melo Neto Diretor-Presidente do CETAM

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

PORTARIA IPAAM Nº 149 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS — IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007, e da Lei Estadual n. º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO disposto do art. 16, da Lei Estadual n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Amazonas, preceitua que o IPAAM, mediante ato próprio, definirá os procedimentos específicos para as licenças e autorizações ambientais estaduais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMAn.º 237/97, 335/03, 368/06 e 402/08;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos para a implantação e/ou regularização de cemitérios destinados ao sepultamento de cadáveres humanos, ou não, no que tange à proteção e à preservação do ambiente, em particular do solo e das águas subterrâneas.

RESOLVE:

Art. 1º - Os cemitérios horizontais e verticais deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, nos termos desta Portaria e dos demais dispositivos legais cabíveis.

Art. 2° - Para efeito desta Portaria serão adotadas as seguintes definições:

 cemitério: área destinada a sepultamentos de cadáveres humanos, ou não:

"a". cemitério horizontal:cemitério localizado em área descoberta compreendendo os cemitérios tradicionais e os cemitérios parques ou jardins;

"b".cemitérios parque ou jardim: cemitério predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide ao nível do solo, de pequenas dimensões;

"c".cemitério vertical:cemitério em edificação de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos;

"d".cemitérios de animais: local destinado ao sepultamento de animais;

 sepultar ou inumar:ato de colocar cadáveres humanos ou não, membros amputados e restos mortais em local adequado à sua degradação natural;

III. sepultura: espaço unitário, destinado a sepultamentos;

IV. jazigo: conjunto de compartimentos destinados a sepultamentos conjuntos

V. carneiro ou gaveta: unidade de cada um dos compartimentos para sepultamentos existentes em uma construção tumular;
 VI. cripta: compartimento destinado a sepultamento no interior de

edificações, templos ou suas dependências;

VII. óculo: compartimento destinado a sepultamento contido no cemitério vertical; produto da coliquação ou necrochorume: líquido biodegradável oriundo do processo de decomposição dos corpos ou partes

VIII. exumar: ato de retirar o cadáver ou restos mortais, do local em que se acha sepultado;

IX. urna, caixão, ataúde ou esquife: receptáculo com formato adequado para conter pessoa falecida ou partes

X. urnaossuária: recipiente de tamanho adequado para conter ossos ou partes de corpos exumados;

XI. ossuário ou ossário: local para acomodação de ossos, contidos ou não em urna ossuária:

XII. columbário: local para guardar urnas e cinza funerárias;

XIII. nicho: local para colocar urnas com cinza funerárias ou ossos;

XIV. translado: ato de transportar cadáveres ou restos mortais.

Art. 3°. O IPAAM exigirá a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório (RIMA), segundo preconiza a Resolução CONAMA nº 01/86/Decreto 10.028/1987 e complementos, para área acima de 100ha, ou em área inferior, se a analise técnica do EAS, indicar.

Art 4°. Os projetos de implantação e ampliação de cemitérios, submetidos ao licenciamento Ambiental, deverão atender os requisitos mínimos:

I - O perímetro e o interior do cemitério deverão ser providos de um sistema de drenagem superficial adequado e eficiente, além de outros dispositivos destinados a captar, encaminhar e dispor de maneira segura as águas pluviais de modo a prevenir erosão, alagamentos e movimentos de terra;

 II - Internamente, o cemitério deverá ser contornado por uma faixa com largura mínima de cinco metros, destituída de qualquer tipo de sepultura, pavimentação ou cobertura em alvenaria;

III - O plantio de árvores no interior de cemitério, quando houver, só será permitido em áreas especialmente destinadas para esta finalidade como pequenas praças ou locais adequados onde as raízes não causem danos aos

IV - Em locais onde a permeabilidade do substrato seja maior que 10-5 cm/s, medidas adicionais de impermeabilização devem ser adotados, de maneira a impedir a percolação de possíveis contaminantes em direção ao nível freático; V - O nível inferior das sepulturas deverá estar a uma distância mínima de 1,5 m (um vírgula cinco metros) acima do nível mais alto do lençol freático;

VI - Materiais e métodos que dificultem ou impeçam a percolação do produto da coliquação para o substrato onde se processa a inumação, deverão ser utilizados no caso do sepultamento acima do nível natural onde o solo original tenha sido retirado;

VII - Quando necessário, a critério do IPAAM, deverão ser implantados sistemas de poços de monitoramento para águas subterrâneas instalados em conformidade com as normas técnicas vigentes, estrategicamente localizados a montante e a jusante da área do cemitério, com relação ao sentido do escoamento freático:

"a". As águas subterrâneas deverão ser amostradas e analisadas antes do início da operação do cemitério, para o estabelecimento da qualidade original do aquifero freático, de acordo com as características geológicas naturais do subsolo, levando-se em consideração a ocupação do seu entorno;

"b". Os poços deverão ser amostrados em conformidade com as normas técnicas vigentes e as amostras de água analisadas para os seguintes parâmetros: dureza,pH, condutividade, dureza(cálcio e magnésio), oxigênio dissolvido, amônia, prata, titânio oxigênio consumido, amônia,prata,titânio,cromo,cadimo,chumbo,ferro e níquel. As amostras deverão obedecer os seguintes parâmetros: Cemitérios implantados até 2 anos=Amostragem anual

Cemitérios implantados de 2 anos a 6 anos=Amostragem semestral

Cemitérios implantados acima de 6 anos=Amostragem anual

"c".Para o caso de cemitérios existentes onde ocorram indícios de contaminação, deverá ser elaborado levantamento do passivo ambiental por profissionais devidamente habilitado pelos seus conselhos de classe, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica —ART ou similar;

VIII. Os cemitérios verticais deverão ser operados com sistemas de controle de poluição que:

"a".apliquem técnicas e dispositivos que impeçam a disseminação de odores desagradáveis à população circunvizinha ou para aqueles que circulam por suas dependências;

"b".propiciem a troca gasosa no interior dos lóculos, proporcionando condições adequadas à decomposição dos cadáveres, exceto nos casos previstos em Lei;

"c".impeçam o vazamento de líquidos oriundos da coliquação a partir do interior dos lóculos, tanto para as dependências do empreendimento como para o substrato (solo e subsolo) que o

"d".apresentem programa de combate aos vetores que venham a ser gerados ou a se instalar nas suas dependências.

Art. 5°. Os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos deverão ter destinação ambiental e sanitária adequada, devem ser enquadrados como resíduos sólidos do Grupo A do anexo I, Resolução CONAMA nº 358/05.

Art. 6°. Os cemitérios já implantados, quando da renovação do licenciamento. deverão adequar o licenciamento à presente Portaria.

1º. Na renovação do licenciamento, os cemitérios deverão proceder levantamento de passivos ambientais.

§ 2º.O cemitério que estiverem operando sem a devida licença ambiental, na data de publicação desta Portaria, deverá requerer a regularização de seu empreendimento junto ao IPAAM até 31 de dezembro de 2019.

Art.7°. No caso de constatação de poluição/contaminação da qualidade da água do Lençol Freático, em função do empreendimento, o responsável deverá providenciar estudo de identificação de passivos ambientais, e propor as medidas de descontaminação, minimização e/ou corretivas para sua eliminação, apresentando um cronograma de implantação das medidas

Art. 8º. Critérios para o licenciamento ambiental de cemitérios novos e ampliação dos já implantados serão protocolados, instruídos na forma prevista abaixo:

Licença Previa - LP:

Documentação Administrativa (modelo IPAAM);

Estudo Ambiental Simplificado – EAS, contido no ANEXO I; Estudo de Impacto Ambiental- EIA com respectivo Relatório de Impacto Ambiental-RIMA (para área superior a 100 há, ou quando da analise técnica do EAS indicar), contido no ANEXO II;

Licença de Instalação - LI

Documentação Administrativa (modelo IPAAM);

Projeto de Implantação, contido no ANEXO III;

Licença de Operação - LO

Documentação Administrativa (modelo IPAAM);

Plano de gerenciamento de resíduos gerados em cemitérios, contido no ANEXO IV

Art.9°- Critérios para o licenciamento ambiental de cemitérios já implantados serão protocolados, instruídos conforme documentação abaixo:

Documentação Administrativa (modelo IPAAM); Plano de Controle Ambiental, contido no ANEXO V;

Art.10. Todos os anexos citados nesta Portaria estarão disponíveis no site

www.ipaam.am.gov.br Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário

Oficial do Estado. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas -IPAAM, em Manaus/AM, 20 de dezembro de 2018.

> MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA Diretor Presidente do IPAAM

SSP

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato n.º 042/2018-SSP; DATA DA ASSINATURA: 08.10.2018; PARTES CONTRATANTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA; OBJETO: Aquisição de viatura de combate a incêndio tipo Auto Tanque e Salvamento-ABTS 4x2, equipada com tanque de 4000 (quatro mil) litros, tanque de LGE de 100 (cem) litros, bomba de incêndio de 750 (setecentos e cinquenta) GPM, torres de iluminação e demais acessórios; VALOR TOTAL: R\$ 863.200,00 (oitocentos e sessenta e três mil e duzentos reais); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 08.10.2018 a 07.10.2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária: 22101; Programa de Trabalho: 06.181.3264.1314.0001; Fonte de Recurso: 02717043; Natureza da Despesa: 44905266; tendo sido emitida em 08/10/2018 a Nota de Empenho n.º 2018NE00910, no valor de R\$ 863.200,00 (oitocentos e sessenta e três mil e duzentos reais); FUNDAMENTO JURÍDICO: Adesão a Ata de Registro de Preço Externa n.º 004/2017, Pregão Eletrônico n.º 013/2017. Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, Manaus, 8 de outubro de 2018.

> CEL QOPM ANÉZIO BRITO DE PAIVA Secretário Executivo de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE **EXTRATO**

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2015; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a SOCIEDADE DE PEDIATRIA CLÍNICA DO AMAZONAS S/S LTDA.; OBJETO: Acrescer aproximadamente 11,8591% no quantitativo de plantões, para atender as unidades CAIC Afrânio Soares e CAIC Moura Tapajós; VALOR TOTAL: R\$ 3.409.001,12 (três milhões quatrocentos e nove mil e um reais e doze centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701 – FES; Unidade Gestora: 17101 – SUSAM; Programa de Trabalho: 10302327622500001; Elemento de Despesa: 33903401; Fonte: